CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social da Póvoa de Lanhoso, abreviadamente designado por CLAS/PVL, constituído nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º
Natureza

1- O CLAS/PVL é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS/PVL é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAS/PVL baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS/PVL devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º
Objectivos

O CLAS/PVL tem como principais objectivos:

a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º
Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho da Póvoa de Lanhoso tem um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais Inter Freguesias, adiante designadas por CSIF´S.

Artigo 5.º
Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS/PVL é o concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 6.º
Sede de Funcionamento

O CLAS/PVL tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sita na Av. da Republica – Paços do Concelho, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º
Composição do CLAS/PVL

As entidades que constituem o CLAS da Póvoa de Lanhoso encontram-se referenciadas no Anexo I.

Artigo 8º
Estruturas do CLAS

1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2-Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I
Plenário dos CLAS
Artigo 9.º
Do Plenário

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º-anexo I a este regulamento.

2- O CLAS é presidido pela Vereadora do Pelouro da Acção Social.

3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º
Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/PVL é concretizado em formulário próprio.

2. A constituição do CLAS/PVL é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º
Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

a) Representar o CLAS;

b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Admitir as propostas e informações;
d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

a) Aprovar o seu regulamento interno;
b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;

j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;

l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;

m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS/PVL funciona em dois plenários anuais.

2. O CLAS/PVL poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por alguns dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos cinco dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio/e-mail;

a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.

4. Sempre que necessário, o CLAS/PVL poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º
Sistema de Representatividade

Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade nos CLAS:
-Nos CLAS com número de elementos igual ou inferior a 75, se for decidido por unanimidade, pode o CLAS definir um sistema de representatividade.

Artigo 14.º
Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes;
2. O CLAS/PVL delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente do CLAS/PVL tem direito de voto de qualidade;
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º
Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS/PVL são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS/PVL pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1— Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS/PVL:

a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLAS;

b) Ser informados, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2— Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

a) Fazer-se representar em todas as reuniões plenárias de CLAS;

b) Justificar a não frequência nas reuniões plenárias de CLAS;

c) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

d) Garantir a permanente actualização da base de dados local;

e) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;

f) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3— O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, das entidades.

OBS: ao definir-se as sanções de incumprimento é necessário ter em consideração que a sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, i.e. as entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II
Núcleo Executivo
Artigo 18.º
Composição do Núcleo Executivo

1— O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2— Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3—Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 19.º
Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;

e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;

g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;

i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;

l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;

m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO IIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Grupo dinamizador do CLAS de _____

Data __/__/__